



LEI N° 4096 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

15

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Poder Executivo e autarquias, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo ficam reajustados na forma dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

§ 1º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Os atuais valores dos soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo VI, da presente Lei.



LEI N° 4.096 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Poder Executivo e autarquias, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo ficam reajustados na forma dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

§ 1º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Os atuais valores dos soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo VI, da presente Lei.



LEI N° 4.096 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Poder Executivo e autarquias, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo ficam reajustados na forma dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

§ 1º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Os atuais valores dos soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo VI, da presente Lei.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Piauí têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustamento dos soldos correspondentes aos da ativa.

Art. 3º - Os servidores públicos, cujos cargos ou funções não constem das tabelas mencionadas nesta Lei, ficam com os seus vencimentos ou salários reajustados de acordo com as fai_xas remuneratórias previstas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se aos proventos e às pensões, legalmente concedidos, o mesmo índice de reajuste concedido ao servidor em atividade.

Art. 5º - Os atuais valores de vencimentos e re-presentação dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Su_perior - DAS e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI são os constantes do Anexo VII, desta Lei.

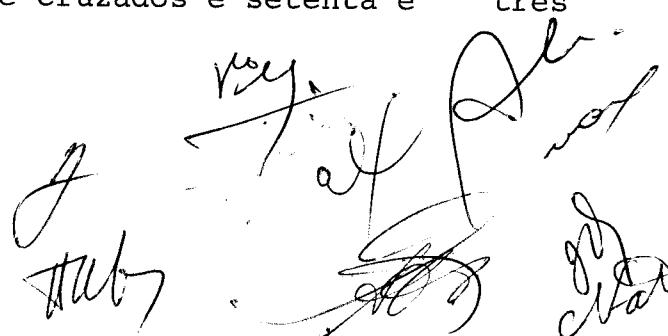
Art. 6º - O valor do salário-família fica reajus-tado para Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) mensais e será devido a par_tir do mês em que for requerido o benefício.

Art. 7º - Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores das Autarquias ficam rea-justados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os órgãos competentes, das res-pectivas autarquias, elaborarão as tabelas com os valores reajus-tados nos termos desta Lei.

Art. 8º - Fica concedida aos Policiais Civis, in-tegrantes do Quadro Efetivo de Policiais Civis, da Secretaria de Segurança, gratificação de Risco de Vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do car-go.

Art. 9º - No atual vencimento básico do cargo de Desembargador é acrescida a quantia mensal de Cz\$ 4.349,73 (qua-tro mil, trezentos e quarenta e nove cruzados e setenta e três centavos).



Art. 10 - A gratificação de representação atribuída ao cargo de Desembargador fica elevada em 25.0% (vinte e cinco pontos percentuais).

Art. 11 - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado do Piauí.

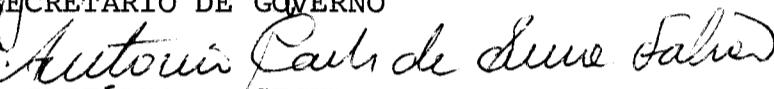
Art. 12 - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

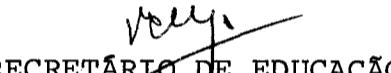
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 03 de fevereiro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO


AUTOMA CARLOS SIME SALVAN
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETARIO DE FAZENDA


SECRETARIO DE EDUCAÇÃO


SECRETARIO DE AGRICULTURA

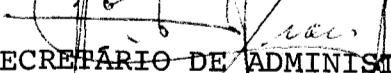

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETARIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

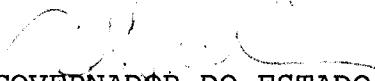
Art. 10 - A gratificação de representação atribuída ao cargo de Desembargador fica elevada em 25.0% (vinte e cinco pontos percentuais).

Art. 11 - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado do Piauí.

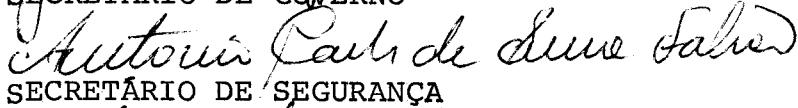
Art. 12 - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

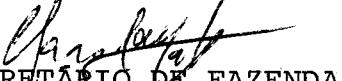
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 03 de fevereiro de 1987.

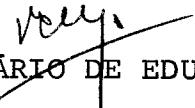

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO


AUTOMAR PAUL DE SENA SALVÉ

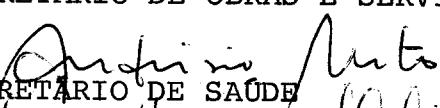
SECRETARIO DE SEGURANÇA

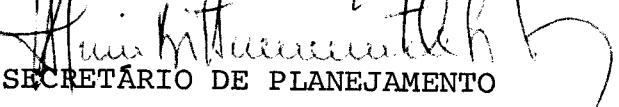

SECRETARIO DE FAZENDA

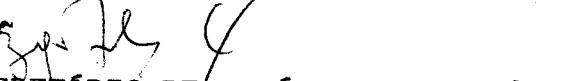

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO


SECRETARIO DE AGRICULTURA


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETARIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

A N E X O I
TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REF.	FEVEREIRO/87-VEN.REAJUST.
1º GRUPO		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MEREN		
DEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	1.005,00
CLASSE "B"	102	1.008,00
CLASSE "C"	103	1.010,00
CLASSE "D"	104	1.013,00
2º GRUPO		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍ-		
FICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRI -		
CISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTO		
RISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	1.015,00
CLASSE "B"	106	1.018,00
CLASSE "C"	107	1.020,00
CLASSE "D"	108	1.023,00
3º GRUPO		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE		
ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓ -		
RIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR -		
VISITADOR SANITÁRIO - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	1.025,00
CLASSE "B"	110	1.028,00
CLASSE "C"	111	1.030,00
CLASSE "D"	112	1.033,00
4º GRUPO		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE		
LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIS-		
TA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR		
DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMEN-		
TO - MECANÓGRAFO		
CLASSE "A"	113	1.035,00
CLASSE "B"	114	1.038,00
CLASSE "C"	115	1.040,00
CLASSE "D"	116	1.043,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I5º GRUPO

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II

- TELEFONISTA

CLASSE "A"	117	1.045,00
CLASSE "B"	118	1.048,00
CLASSE "C"	119	1.050,00
CLASSE "D"	120	1.053,00

6º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

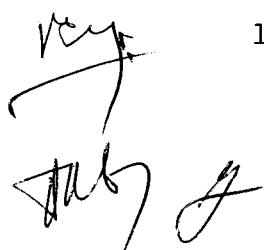
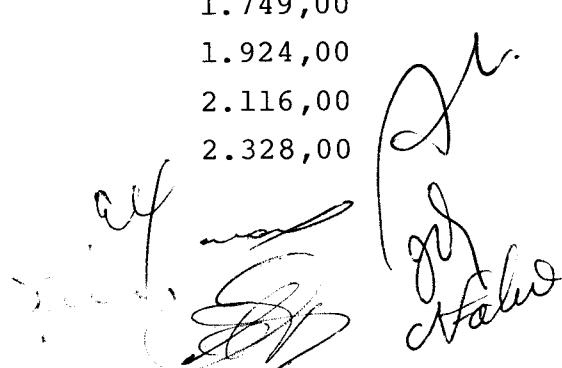
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIO - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE "A"	121	1.080,00
CLASSE "B"	122	1.200,00
CLASSE "C"	123	1.333,00
CLASSE "D"	124	1.481,00

7º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA - ODONTO-LEGAL - DENTISTA - FARMACÊUTICO QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - SOCIOLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BIBLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERAPÉUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO - ARQUITETO

CLASSE "A"	125	1.749,00
CLASSE "B"	126	1.924,00
CLASSE "C"	127	2.116,00
CLASSE "D"	128	2.328,00

A N E X O I I

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	REFER.	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUST.
PC - 8	201	1.005,00
PC - 7	202	1.126,00
PC - 6	203	1.138,00
PC - 5	204	1.151,00
PC - 4	205	1.189,00
PC - 3	206	1.426,00
PC - 2	207	1.937,00
PC - 1	208	2.597,00

Rej. af. C.R. J. M. ctalho

A N E X O I I

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	REFER.	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUST.
PC - 8	201	1.005,00
PC - 7	202	1.126,00
PC - 6	203	1.138,00
PC - 5	204	1.151,00
PC - 4	205	1.189,00
PC - 3	206	1.426,00
PC - 2	207	1.937,00
PC - 1	208	2.597,00

P. J. Charles

ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

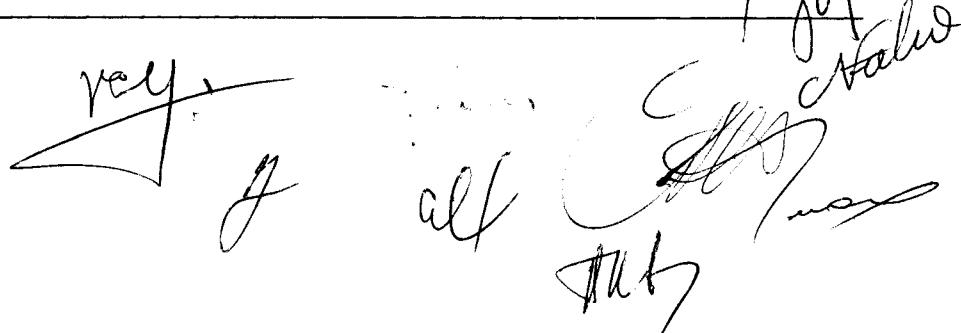
DENOMINAÇÃO/CLASSE	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUST.
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	1.005,00
CLASSE "B"	1.046,00
CLASSE "C"	1.072,00
CLASSE "D"	1.123,00
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	1.148,00
CLASSE "B"	1.189,00
CLASSE "C"	1.225,00
CLASSE "D"	1.261,00
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.276,00
CLASSE "B"	1.302,00
CLASSE "C"	1.327,00
CLASSE "D"	1.363,00
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.378,00
CLASSE "B"	1.404,00
CLASSE "C"	1.429,00
CLASSE "D"	1.460,00
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	2.218,00
CLASSE "B"	2.396,00
CLASSE "C"	2.738,00
CLASSE "D"	2.889,00
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	13.253,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	15.560,00
CLASSE "B"	15.730,00
CLASSE "C"	16.025,00
CLASSE "D"	16.310,00

Below the signature line, there are several handwritten signatures and initials in black ink:

- A large, stylized initial 'J' or 'G' is on the left.
- The name 'valé' is written vertically above a signature.
- The name 'alf' is written below a signature.
- The name 'Eduardo' is written vertically next to a signature.
- The name 'Márcia' is written vertically next to a signature.
- The name 'Talmo' is written vertically next to a signature.
- The name 'José' is written vertically next to a signature.
- The name 'Silviano' is written vertically next to a signature.

ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUST.
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	1.005,00
CLASSE "B"	1.046,00
CLASSE "C"	1.072,00
CLASSE "D"	1.123,00
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	1.148,00
CLASSE "B"	1.189,00
CLASSE "C"	1.225,00
CLASSE "D"	1.261,00
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.276,00
CLASSE "B"	1.302,00
CLASSE "C"	1.327,00
CLASSE "D"	1.363,00
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.378,00
CLASSE "B"	1.404,00
CLASSE "C"	1.429,00
CLASSE "D"	1.460,00
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	2.218,00
CLASSE "B"	2.396,00
CLASSE "C"	2.738,00
CLASSE "D"	2.889,00
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	13.253,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	15.560,00
CLASSE "B"	15.730,00
CLASSE "C"	16.025,00
CLASSE "D"	16.310,00


 A series of handwritten signatures and initials are written across the bottom right of the document. From left to right, there are several stylized signatures, some with initials like 'J', 'M', 'P', 'S', and 'T'. Above these, the word 'Valor' is written vertically. To the right of the signatures, there is a large, prominent handwritten signature that appears to be 'Eduardo Gómez' or a similar name.

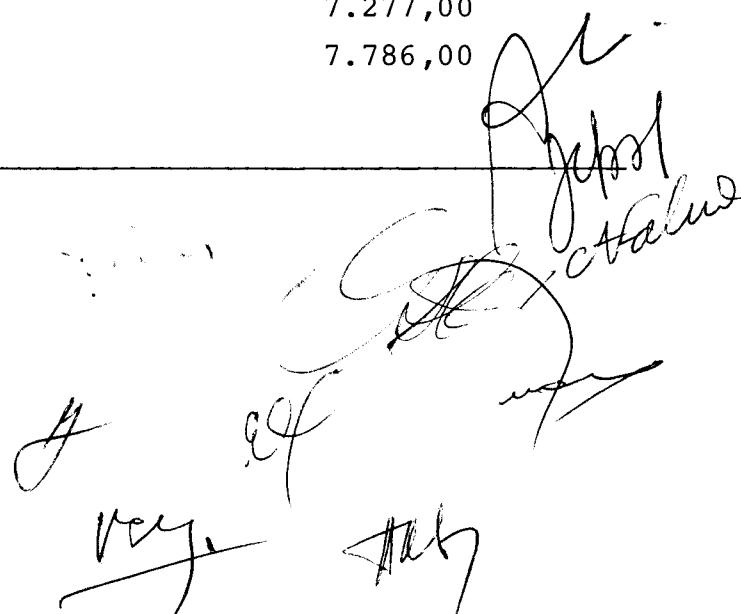
ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUST.
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	4.275,00
CLASSE "B"	4.580,00
CLASSE "C"	4.885,00
CLASSE "D"	5.140,00
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	5.191,00
CLASSE "B"	5.659,00
CLASSE "C"	6.086,00
CLASSE "D"	6.463,00
3. AUDITOR	
CLASSE "A"	6.473,00
CLASSE "B"	6.819,00
CLASSE "C"	7.277,00
CLASSE "D"	7.786,00

Alvarenga
José Carlos
Catalau
Costa
Willy
Vergo

ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUST.
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	4.275,00
CLASSE "B"	4.580,00
CLASSE "C"	4.885,00
CLASSE "D"	5.140,00
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	5.191,00
CLASSE "B"	5.659,00
CLASSE "C"	6.086,00
CLASSE "D"	6.463,00
3. AUDITOR	
CLASSE "A"	6.473,00
CLASSE "B"	6.819,00
CLASSE "C"	7.277,00
CLASSE "D"	7.786,00



A large area of the page is covered with several handwritten signatures and initials, appearing to be approvals or checks. The signatures are written in cursive ink and overlap each other across the right side of the table.

ANEXO V
SERVIÇOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO/CLASSE	FEVEREIRO/87 - VENC. REAJUSTADO
PROCURADOR DO ESTADO	16.310,00
PROCURADOR FISCAL	16.310,00

16.310,00

ANEXO VI
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO/CLASSE	FEVEREIRO/87 - VENC.REAJUST.
CORONEL	4.497,18
TENENTE CORONEL	3.897,56
MAJOR	3.447,85
CAPITÃO	2.998,80
1º TENENTE	2.434,93
2º TENENTE	2.138,77
ASPIRANTE OFICIAL	1.700,00
SUB-TENENTE	1.700,00
1º SARGENTO E ALUNO CPO - 3º ANO	1.550,00
2º SARGENTO E ALUNO CPO - 2º ANO	1.450,00
3º SARGENTO E ALUNO CPO - 1º ANO	1.350,00
CABO	1.200,00
SOLDADO	1.005,00

Assinatura de autorização
rodrigo *rodrigo* *rodrigo*
rodrigo *rodrigo* *rodrigo*
rodrigo *rodrigo* *rodrigo*

ANEXO VII
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS

SÍMBOLOS	FEVEREIRO/87	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	354,00	3.826,00
DAS-3	266,00	3.444,00
DAS-2	179,00	3.061,00
DAS-1	166,00	2.678,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

SÍMBOLOS	FEVEREIRO 787
DAI-8	1.103,00
DAI-7	686,00
DAI-6	521,00
DAI-5	466,00
DAI-4	343,00
DAI-3	245,00
DAI-2	196,00
DAI-1	159,00

245,00
196,00
159,00

mark

Si

good

value

pick

check

very

July

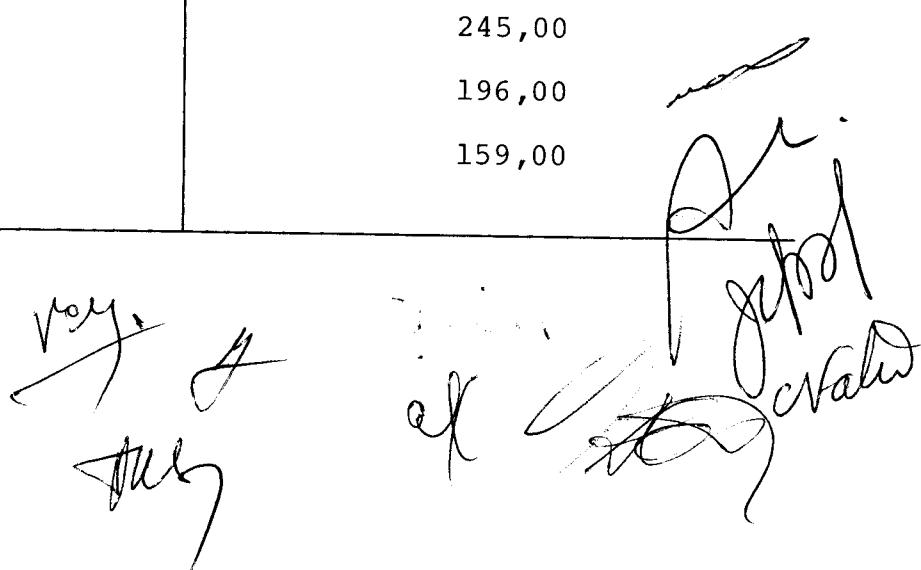
ANEXO VII
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS

SÍMBOLOS	FEVEREIRO/87	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	354,00	3.826,00
DAS-3	266,00	3.444,00
DAS-2	179,00	3.061,00
DAS-1	166,00	2.678,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

SÍMBOLOS	FEVEREIRO/87
DAI-8	1.103,00
DAI-7	686,00
DAI-6	521,00
DAI-5	466,00
DAI-4	343,00
DAI-3	245,00
DAI-2	196,00
DAI-1	159,00


 Several handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document, including "Vog", "G", "J. P. S.", "J. P. S. Valente", and "A. S. S. Valente".